



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 01845/25

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 10/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00019/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB

INTERESSADOS: Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes



MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA

À
 Prefeitura Municipal de Catingueira - PB.

Fortaleza – CE, 11 de dezembro de 2024.

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa **MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **19.595.940/0001-07**, com sede na Rua Barbosa de Freitas, n.º 1741 – Sala 04 - Aldeota – Fortaleza/CE, por sua representante legal a Sra. Livia Barbosa Gurgel, com RG sob n.º 94002089481 SSP/CE e CPF n.º 634.568.003-63, abaixo assinando, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação na Festa de São Sebastião, do município de **CATINGUEIRA - PB**.

ESPECIFICAÇÃO DO ARTISTA	Quantidade de apresentação	Dia da apresentação	Duração do Show	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
CAVALO DE PAU	01	19/01/2025	01:30hs.	80.000,00	80.000,00
EVENTO	DETALHAMENTO DE NOTA FISCAL				
FESTA DE SÃO SEBASTIÃO.	Cachê R\$ 61.000,00 Imposto R\$ 4.000,00 Cachê Mus. R\$ 8.000,00 Logística R\$ 7.000,00				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Forma de Pagamento:
 À ser pago até o dia do Evento.

DADOS BANCÁRIOS
 BANCO DO BRASIL
 AG. 2937-8
 C/C. 37205-6
 MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA
 CNPJ. 19.595.940/0001-07

LIVIA BARBOSA
 GURGEL:63456800363

Assinado de forma digital por LIMA
 BARBOSA GURGEL:63196800363
 Data: 2024.12.11 14:36:06 -03'00'

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA

**MEFF PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA. – Rua Barbosa de Freitas, n.º 1741 – Sala 04
 – Bairro Aldeota – CEP. 60170-021 – Fortaleza-CE.**



ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAL. SÃO SEBASTIÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.
2. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00019/2024.

❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000132/2024.

❖ OBJETO: Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade de São Sebastião de Catingueira - PB.

3. Na oportunidade vem a **Secretaria Municipal de Cultura e Artes** requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

5. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise do cache a



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

sercorrespondido a empresa contratada. Isto implica em análise adaministrativa, tanto pelo montante, quando pela previsão de preços desproporcionais.

6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casosde:
(...)*

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

10. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

*Art. 74. (...)
(...)*

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por

*André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 2937*



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

11. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

12. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

13. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

14. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

15. **É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.**

16. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

18. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

19. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

20. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais, revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

21. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

22. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

23. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

24. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que



**ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

25. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

26. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

27. Após a juntada da documentação pertinente, a **equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos a serem enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

28. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

29. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



**ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimanecessária; (grifei)

30. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e

trabalhista;

IV - econômico-financeira.

31. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

32. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

33. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

34. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

35. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

36. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

37. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

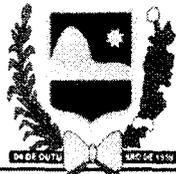
38. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

39. Este é o parecer, submetido as considerações e críticas superiores.

Catingueira -PB, 20 de dezembro de 2024.

André Alexandre de Nascimento
Advogado
OAB/PB - 25301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Catingueira - PB, 26 de dezembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00019/2024, que objetiva: Apresentação de um show Artístico Musical da **BANDA CAVALO DE PAU** no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 19.595.940/0001-07, com sede na Rua Barbosa de Freitas, n.º 1741 - Sala 04 - Aldeota - Fortaleza/CE, com endereço na Rua Canopus, nº 240 Parque das Nações - CEP: 59.158-775 - Parnamirim/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

SUELIO FELIX DE**ALENCAR:02793958417**

Assinado de forma digital por SUELIO

FELIX DE ALENCAR:02793958417

Dados: 2024.12.26 14:04:04 -03'00'

Suelio Felix de Alencar
Prefeito Constitucional



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à apresentação artística (show) da BANDA MUSICAL CAVALO DE PAU, na Festa do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira-PB, é de R\$ 80.000,00. (oitenta mil reais) Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de toda estrutura de palco, Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

2.3. Não ficamos restritos apenas as notas fiscais comprovadas pela empresa, buscamos informações no portal eletrônico do TCE-PB sobre contratações em cidades circunvizinhas e demais cidades da Paraíba com a finalidade de identificar se o valor, ora ofertado, estaria compatível. Percebemos que no mural de licitações os valores giravam em torno do mesmo cobrado pela nesta contratação, diante disto podemos seguir com o preste processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	OP. TOTAL
1	Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.	Show	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Total				R\$	80.000,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 80.000,00. (oitenta mil reais).

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- 4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável observada às disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catingueira - PB, 17 de Dezembro de 2024.

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

Lázaro Rener Campos de Oliveira
Matrícula: 93921374
Secretaria de Cultura e Artes



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: O município de Catingueira tem em seu calendário cultural a realização da festividade do padroeiro São Sebastião, um evento de grande porte, reconhecidas pelas cidades circo vizinhas, Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (BANDA CAVALO DE PAU) é uma banda de forró consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.	Show	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: O show iniciara no horário determinado pela secretaria em concordância com o artista;

Conclusão: 1:30 (uma hora e vinte minutos).

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

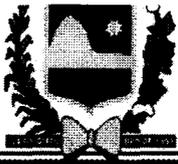
A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem



como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: show Artístico da Banda Cavalo de Pau no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública de Catingueira-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada para o exercício de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 80.000,00. (oitenta mil reais).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Apresentação de um show Artístico da Banda CAVALO DE PAU em praça pública durante as festividades do Tradicional, Cultural e Turístico do padroeiro São Sebastião de Catingueira-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

Não comporta viabilidade técnica de ser executado os serviços de forma direta, por se tratar de show artístico de natureza intelectual e pessoal.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.



12.RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: show Artístico da Banda Musical CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública na festa do padroeiro São Sebastião de Catatingueira-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

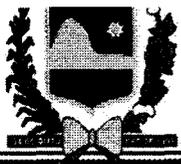
15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catingueira - PB, 16 de Dezembro de 2024.


LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

Lázaro Rener Campos de
Matrícula: 999.124.1
Secretário de Cultura e



SECRETARIA DE CULTURA ARTES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

1.2. Classificação do objeto: serviço artístico.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Catingueira tem em seu calendário cultura a realização da festividade do padroeiro São Sebastião, um evento de grande porte, reconhecidas pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, a renomada banda que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina e local.

Diante do descrito, comunico ao gestor municipal e solicito a autorização para a realização das festividades do padroeiro São Sebastião para mantermos a cultura em nosso município. Grande número de visitantes comparece ao nosso município para participar da festividade descrita.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

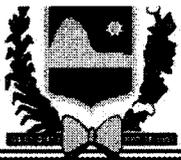
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB	Show	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATADA

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a banda: CAVALO DE PAU – R\$ 80.000,00.(oitenta mil reais) Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade de seu show.



5.2. A contratação se justifica pela necessidade de manter a celebração da cultura local, com apresentações do segmento tradicionalista e local, de acordo com o gosto popular. Foi selecionado a Banda CAVALO DE PAU para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical a bastante tempo, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso.

5.3. A população aclama o show da banda Cavalo de pau por ter historia em sua carreira, sendo uma banda de época executando forro das antigas, musical que a sociedade aprecia. A Banda cavalo de pau foi uma banda Fundada em 28 de Maio 1993, a banda de Forró "Cavalo de Pau" continua com grande sucesso no norte e nordeste Brasileiro, pela maneira alegre e irreverente com que se apresenta durante as horas de show de forró, com mais de 15 apresentações por mês. Faz com que o público se delicie e dance sem parar, mantendo um repertório de qualidade.

5.4 A Banda de Forró "Cavalo de Pau", detém uma superestrutura de sonorização e iluminação particular, além de uma carreta e um ônibus percorrendo todo o Brasil.

5.5. Com um nome que homenageia as crianças, pois elas costumam brincar com os seus "Cavalos de Pau", a banda tem conquistado jovens e adultos pelo Brasil. É a prova que um trabalho sério sempre é reconhecido pelo público.

5.6. A banda já tem no mercado vários CDs lançados, além de inúmeras outras participações especiais. O público já sabe que a diversão é garantida e tem participado em massa. Tanto que, já fizeram um show para quase 25 mil pessoas em São Paulo. Entretanto, a preferência pela banda não é só na cidade da garoa. Isto porque ela conseguiu reunir cerca de 10 mil pessoas em Manaus, 15 mil em Natal e 30 mil em Santa Rita, na Paraíba. Nem mesmo os céticos podem deixar de acreditar agora. Afinal, os números não mentem e o povo sabe prestigiar o que é bom.

5.7. O primeiro sucesso do Cavalo de Pau a estourar no Brasil foi a canção "Timidez" (Ferreira Filho / Rômulo César), que estava no primeiro CD, "Cão Chupando Manga", e até hoje é lembrada pelo público e tocada nos shows pelo país. Entretanto, outras como "Bichinho de estimação", "Nosso caso de amor", entre outras, conquistaram as pessoas.

5.8. Depois deste primeiro CD, o Cavalo de Pau, que foi fundado em Maio de 1993, já lançou o "Noda de Caju", "Namorando p/ Computador", "Não queira ser minha gaiola", "Cavalo de Pau Canta Marines", "Doméstica", "Cavalo de Pau Ao Vivo Volume I", "Cavalo de Pau Ao Vivo Volume II", "Haja ternura" entre outros...

5.8.1.. Em 2008 foi lançado o primeiro DVD da banda, reunindo os seus maiores sucessos em um show grandioso gravado no Jacaré Pop na cidade de João Pessoa - PB...

5.9. Recentemente Francylene e alguns músicos deixaram a banda novamente, mas Cavalo de Pau continua na ativa fazendo muitos shows por todo Brasil.

5.9.1. Cavalo de pau é banda de forró que canta inúmeras letras próprias e de outros artistas consagrados. Por fim, é uma banda musical de grande nome e todas suas histórias podem encontra-la em RELEASE apensado a este processo, bem como através da plataforma youtube.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 80.000,00. (oitenta mil reais).

6.4. **Em breve consulta ao portal do TCE-PB (mural de licitações) encontraram diversos valores para o artista, entre os valores de R\$ 50.000,00 a 80.000,00 a depender da época do ano.** Em referência a esta contratação, o valor se encontra dentro do preço praticado pelos municípios de nossa região.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Handwritten signature



7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: BANDA MUSICAL CAVALO DE PAU para animar as festividades do padroeiro São Sebastião com apresentação a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

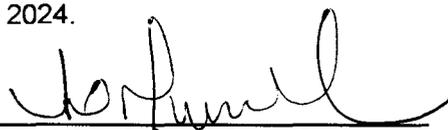
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira - PB, 17 de dezembro de 2024.


LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

Lázaro Rener Campos de Oliveira
Matrícula: 909218-4
Secretário de Cultura e Artes



MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA

À
 Prefeitura Municipal de Catingueira - PB.

Fortaleza – CE, 11 de dezembro de 2024.

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa **MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 19.595.940/0001-07, com sede na Rua Barbosa de Freitas, n.º 1741 – Sala 04 - Aldeota – Fortaleza/CE, por sua representante legal a Sra. Livia Barbosa Gurgel, com RG sob n.º 94002089481 SSP/CE e CPF n.º 634.568.003-63, abaixo assinando, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação na Festa de São Sebastião, do município de **CATINGUEIRA - PB**.

ESPECIFICAÇÃO DO ARTISTA	Quantidade de apresentação	Dia da apresentação	Duração do Show	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
CAVALO DE PAU	01	19/01/2025	01:30hs.	80.000,00	80.000,00
EVENTO	DETALHAMENTO DE NOTA FISCAL				
FESTA DE SÃO SEBASTIÃO.	Cachê R\$ 61.000,00 Imposto R\$ 4.000,00 Cachê Mus. R\$ 8.000,00 Logística R\$ 7.000,00				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Forma de Pagamento:
 À ser pago até o dia do Evento.

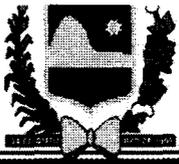
DADOS BANCÁRIOS
 BANCO DO BRASIL
 AG. 2937-8
 C/C. 37205-6
 MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA
 CNPJ. 19.595.940/0001-07

LIVIA BARBOSA
 GURGEL:63456800363

Assinado de forma digital por LIMA
 BARBOSA GURGEL:63196800363
 Data: 2024.12.11 14:36:06 -03'00'

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA

**MEFF PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA. – Rua Barbosa de Freitas, n.º 1741 – Sala 04
 – Bairro Aldeota – CEP. 60170-021 – Fortaleza-CE.**



SECRETÁRIA DE CULTURA E ARTES

Catingueira - PB, 17 de Dezembro de 2024.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O município de Catingueira tem em seu calendário cultural a realização da festividade do padroeiro São Sebastião, um evento de grande porte, reconhecidas pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração de artística a ser contratada (CAVALO DE PAU) é um artista consagrado pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelente repertório, com bastantes sucessos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração a festividades do nosso padroeiro São Sebastião do município de Catingueira-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem o presente Documento de formalização da demanda.

Atenciosamente,

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

Lázaro Rener Campos de Oliveira
Matrícula: 99921811
Secretário de Cultura e Artes



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

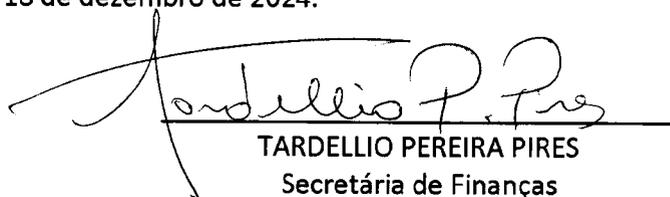
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 - CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Catingueira- PB, 18 de dezembro de 2024.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
Secretária de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/01/2025 às 13:22:45 foi protocolizado o documento sob o N° 01845/25 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00019/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 26/12/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 80.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 80.000,00

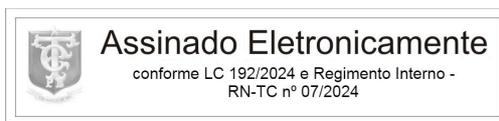
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Meff - Promocoos Diversionais Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.595.940/0001-07

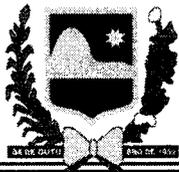
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	11cab5d96ff68d1fdef9461b0978ddad
Autorização da autoridade competente	Sim	fd2d139b4d5f03b440e4395fe33d4e3d
Estimativa da despesa	Sim	7bc5f53f2b92de1e463016732a6dbd61
Estudo Técnico Preliminar	Sim	515befc209318c125adf60a9a429a7d3
Formalização de demanda	Sim	0f0b9c3da3f8d6cbce47e2366e9e89fd
Justificativa de preço	Sim	4f0ea9e402380748c4b44cc99faa1995
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a8cd6431cf21944a5b9c01e7e31674ec
Previsão Orçamentária	Sim	85bb7f44fb68bfc826230254b6ca23f8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Meff - Promocoos Diversionais Ltda	Sim	4f0ea9e402380748c4b44cc99faa1995

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO ADMINISTRATIVO- PMC/SMCA Nº 01.0276/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000132/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA E MEFF - PROMOÇÕES
DIVERSIONAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF
19.595.940/0001-07 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inacio Felix de Oliveira, S/N, centro, na cidade de Catingueira – PB, representado pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite, s/n, Centro na cidade de Catingueira - PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº58.706.818-8 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 19.595.940/0001-07, com sede na Rua Barbosa de Freitas, n.º 1741 – Sala 04 - Aldeota – Fortaleza/CE, por sua representante legal a Sra. **Livia Barbosa Gurgel**, com RG sob nº 94002089481 SSP/CE e CPF nº 634.568.003-63, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00019/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA CAVALO DE PAU NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA TRADICIONAL E CULTURAL FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00019/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P.TOTAL
01	Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.	Show	1	R\$: 80.000,00	R\$: 80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

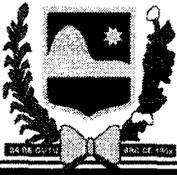
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.01.06 12:31:24 -03'00'

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 01845/25. Data: 10/01/2025 13:29. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 21/01/2025 15:42. Validação: 2C33.99D5.433E.3CF1.BBAF.D59A.D3C4.4525.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente.

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 - CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.01.06 12:31:34 -03'00'

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 01845/25. Data: 10/01/2025 13:29. Responsável: Wanderley O. Lopes.

Impresso por convidado em 21/01/2025 15:42. Validação: 2C33.99D5.433E.3CF1.BBAF.D59A.D3C4.4525.



- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, através da Secretaria de Cultura e Artes ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 00019/2024.
- k - Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido,
- l - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.
- m - Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar,
- n - Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

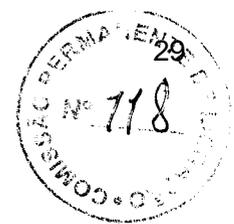
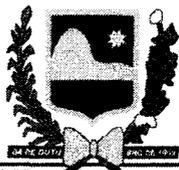
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais



grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por SUELIO

FELIX DE ALENCAR:02793958417

ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.01.06 12:31:56 -03'00'



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CATINGUEIRA-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.01.06 12:32:07 -03'00'

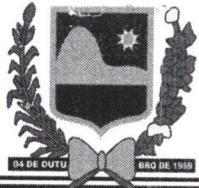
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96,
CONTRATANTE

LIVIA BARBOSA
GURGEL:6345680
0363

Assinado de forma digital por
LIVIA BARBOSA
GURGEL:63456800363
Dados: 2024.12.27 16:02:42
-03'00'

MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA,
CNPJ/MF 19.595.940/0001-07,
Lívia Barbosa Gurgel,
RG 94002089481 SSP/CE e CPF 634.568.003-63
CONTRATADA

Testemunhas;



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Sueli



Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

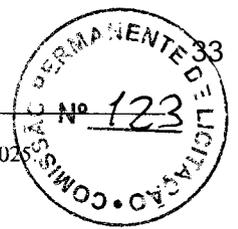
Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0276/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0276/2024

Processo: Inexigibilidade nº 00019/2024.
Processo Administrativo nº 00132/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
CONTRATADA: MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 19.595.940/0001-07.
OBJETO: Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB
VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Data da assinatura; 06/01/2025.
Catingueira - PB, 06 de janeiro de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:B9EAF2EA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMC/GAPRE Nº. 09/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 09/2025, de 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 268, de 18 de agosto de 2009, resolve:

Designar a servidora comissionada **GRACIELE COSTA SANTOS ALVES**, para exercer – sem acumulação de vencimentos - a função de **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**, conforme disposto na Lei Municipal nº 407/2015, bem como na Lei nº 595/2023.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:AFF13D9B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMC/GAPRE Nº. 10/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 10/2025, de 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 268, de 18 de agosto de 2009, resolve:

Designar a Servidora Comissionada **ELANINE MARTINS BARBOSA DA SILVA**, para exercer – Sem acumulação de vencimentos - a função de **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme disposto na Lei Municipal nº 410/2015, bem como no art. 92, da Lei Municipal nº 442/2016.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:F4F60507

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMC/GAPRE Nº. 15/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 15/2025, de 02 de janeiro de 2025.

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE CUBATI - UFIC - EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Cubati, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial daquelas que lhe são conferidas pelo Código Tributário Municipal; e
CONSIDERANDO os termos do §1º do art. 373, da Lei Complementar n. 592/2022, alterada pela Lei Municipal n. 658/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal Municipal de Cubati - UFIC, de R\$ 68,13 (SESSENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), para **R\$68,38 (SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVO)**, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:DF058CEC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 001/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

DECRETO N. 001/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Atualiza o valor venal dos imóveis urbanos para fins de cobrança do IPTU para o exercício de 2025, e dá outras providências.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Cubati, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial daquelas que lhe são conferidas pelo Código Tributário Municipal; e

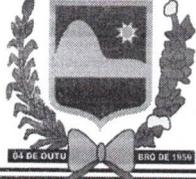
CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores venais para o exercício de 2025, sob pena de renúncia de receita;

CONSIDERANDO que a mera reposição inflacionária em índice oficial não representa majoração de valores, nos termos da Súmula nº 160, do Superior Tribunal de Justiça (STJ),

DECRETA:

Art. 1º O valor venal dos imóveis urbanos (terrenos e benfeitorias), para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Exercício de 2025, fica atualizado em 4,76% (quatro vírgula setenta e Seis e dois por cento), IPCA – acumulado de Janeiro à dezembro de 2024, tendo como base os valores do metro quadrado, lançados no corrente Exercício.

Art. 2º - O lançamento do IPTU utiliza os dados do cadastro imobiliário da Secretaria de Finanças, e qualquer alteração modificadora da situação anterior do imóvel deve ser devidamente aplicada ao lançamento



PORTARIA Nº 27/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLICIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuals são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

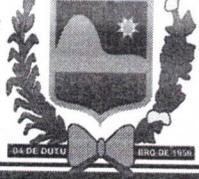
b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

Suelio Felix de Alencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

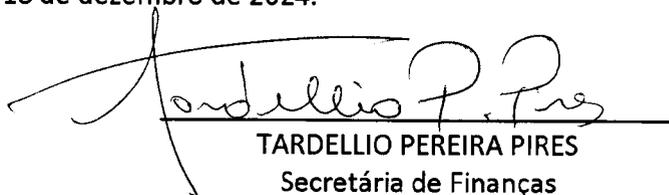
DECLARAÇÃO

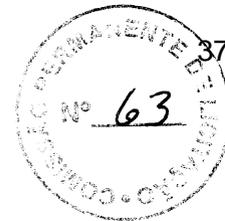
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 - CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Catingueira- PB, 18 de dezembro de 2024.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
Secretária de Finanças



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.595.940/0001-07
Razão Social: MEF E PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA
Endereço: AVENIDA PEDRO RAMALHO S/Nº ED. JALIS / TIAPETI / COSTALEZA / CE / 60714-502

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112203415032040788

Informação obtida em 06/12/2024 16:35:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa www.caixa.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202416380855

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 19595940000107
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/12/2024 ÀS 10:17:09
VÁLIDA ATÉ 07/02/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/296489

CPF/CNPJ: 19.595.940/0001-07

Nome ou Razão Social: MEFF PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA

Endereço: R BARBOSA DE FREITAS 1741 SALA 04 ALDEOTA CEP 60170-021

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvando, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer débitos em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 19 de Setembro de 2024 (15:04:41)

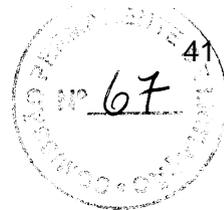
Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 18/12/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
nito://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.135/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MEFF PROMOCÕES DIVERSIONAIS LTDA, CNPJ nº 19.595.940/0001-07.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Segunda-feira, 18 de Novembro de 2024 às 17:30:48

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2018, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 421712583.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: <https://nfe.prestatop.com.br/?node=certidao&id=421712583>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA
CNPJ: 19.595.940/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:04 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **3426.5C67.0656.9C51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL, 15 de outubro de 2024.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA (MATERE E FILIAIS)
CNPJ: 19.595.940/0001-07
Certidão nº: 70636070/2024
Expedição: 15/10/2024, às 14:22:25
Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Certifica-se que MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA (MATERE E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.595.940/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 643-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas leis nºs 13.446/2011 e 13.467/2017, e no Ato 31/2022 da CCT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a ausência em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; os decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Fortaleza
PREFEITURA

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO				
Nº do Documento AF00130653/2024		Data Emissão 04/06/2024		Data de Validade 04/06/2025
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a MEFF PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA			CNPJ/CPF 19595940000107	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			Porte da Empresa Demais	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 7936176		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA BARBOSA DE FREITAS, N° 1741, Compl. SAIA 04, Bairro ALDEIA DA LUZ, CEP 01111-000		
Área do Terreno (m²) 280.18		Área Construída (m²) 8.53		Área do Estabelecimento (m²) 6.53
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ESTABELECIMENTO?
900199999	ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SIM	SIM (COM ATIVIDADES ESPECIFICADAS)	SIM
773900301	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES	NAO	SIM (COM ATIVIDADES ESPECIFICADAS)	NAO
773909901	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHO DE	NAO	SIM (COM ATIVIDADES ESPECIFICADAS)	NAO
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	NAO	SIM (SEM ATIVIDADES ESPECIFICADAS)	SIM
900190601	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	NAO	SIM (COM ATIVIDADES ESPECIFICADAS)	SIM
932980101	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	NAO	SIM (SEM ATIVIDADES ESPECIFICADAS)	SIM
Responsável Legal				
CPF 634.568.005-63		Nome LIVIA BARBOSA GURBEL		
Observações				
<p>1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): LIVIA BARBOSA GURBEL / CPF: 634.568.005-63.</p> <p>2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR/20234554/21, emitida pela Secretaria, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.</p> <p>3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Brasileiro de Dados Cadastrais Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigida por lei, fiança e em qualquer outra legislação aplicável(s) condicionada a emissão desta.</p> <p>4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.</p> <p>5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo órgão competente.</p>				
Documentos vinculados:				
<p>1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;</p> <p>2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 340052;</p>				
CONDICIONANTES				



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento.
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possível Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito - RIST aprovado pela Diretoria Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, quando classificada como Polo Gerador de Viagens - Pólo para Lei Complementar nº 286/2019 (Lei de Funcionamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unitários que a atividade seja compatível com o espaço físico do qual se trata a permanência de pessoas e de mercadorias.
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos e similares) a aprovação de regras internas pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas em especial as que se referem à circulação de pessoas em mercadorias e unidades que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 07/2020 (Lei nº 777 - 2020).
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 286/2019 (Lei de Funcionamento, Uso e Ocupação do Solo).

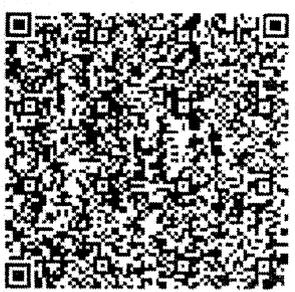
LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício de atividade, não atestando a regularidade de construção ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 - CÓDIGO PENAL

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, astúcia ou qualquer outro meio fraudulento: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUAS ESTRADAS
GRANDES AVANÇOS, NOVAS CONDIÇÕES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB, através da Secretaria de Cultura e Turismo, com CNPJ nº 08.787.012/0001-10, situada à Rua do Comércio, nº 23, Centro, Duas Estradas - PB, representada pela Sra. Prefeita Joyce Renally Félix Nunes de Figueiredo, inscrita no CPF nº 020.407.504-40, atesta para os devidos fins que a empresa **MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS Ltda**, situada na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 - sala 04 - bairro Passaré - CEP. 60170-021 - Fortaleza - CE, realizou show artístico da **Banda Cavalo de Pau** no dia 07 de outubro de 2023.

Duas Estradas - PB, 17 de outubro de 2023.


JOYCE RENALLY FÉLIX NUNES
Prefeita Municipal

Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas/PB CEP: 58.265-000
CNPJ: 08.787.012/0001-10
Tel: (83) 3265 1030 Email: prefeitura@duasestradas.pb.gov.br



MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DE REPÚBLICA

A instituição **MEFF – Promoções Diversionais Ltda**, CNPJ: 19.595.940/0001-07, sediada na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – Sala 04, CEP: 60170-021 – Fortaleza – CE, através de seu representante legal, Sra. Livia Barbosa Gurgel, CPF: 634.568.003-63 e RG: 94002089165 SSP/CE declara, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

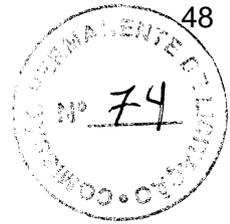
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Fortaleza – CE, 03 de janeiro de 2024.

LIVIA BARBOSA Assinado de forma digital por
LIVIA BARBOSA
GURGEL:63456800363
363 Outros: 2014.01.03 15:57:06
+0100'

MEFF – Promoções Diversionais Ltda
CNPJ: 19.595.940/0001-07
Livia Barbosa Gurgel
CPF: 634.568.003-63
RG: 94002089165 SSP/CE

**MEFF PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA. – Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – Sala 04
– Bairro Aldeota – CEP: 60170-021 – Fortaleza-CE.**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.595.940/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 27/11/2023
NOME EMPRESÁRIA MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			OUTROS DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIDADE R BARBOSA DE FREITAS	MUNICÍPIO 1741	COMPLEMENTO SALA 08	
CEP 60.170-021	BARRIO/CEP ALDEOTA	CIDADE FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3295-1238	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 27/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		MOTIVO DE SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022

Emitido no dia 27/11/2023 às 16:00:52 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Atividades](#) [Empresas](#) [Serviços](#)



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Sueli



Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/01/2025 às 13:29:48 foi protocolizado o documento sob o N° 01851/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000102762024

Data da Publicação: 09/01/2025

Data da Assinatura: 06/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 80.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB

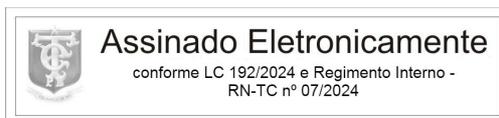
Contratado (Nome): Meff - Promocoos Diversionais Ltda

Contratado (CNPJ): 19.595.940/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	aa1b29725e1c38ece00baaa9b771e05e
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	f177ff549e3bc2c88193fa9348f274f3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	85bb7f44fb68bfc826230254b6ca23f8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2c3399d5433e3cf1bbafd59ad3c44525
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 01845/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

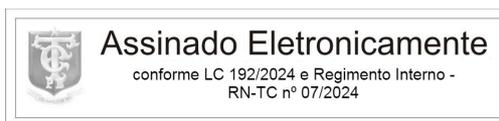
Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/01/2025 às 13:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 01851/25 ao Documento 01845/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 01845/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 30	2c3399d5433e3cf1bbafd59ad3c44525
Designação da fiscalização técnica do contrato	31 - 32	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	33	aa1b29725e1c38ece00baaa9b771e05e
Designação do gestor do contrato	34 - 35	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	36	85bb7f44fb68bfc826230254b6ca23f8
Comproventes de regularidade da contratada	37 - 48	f177ff549e3bc2c88193fa9348f274f3
Designação do fiscal administrativo do contrato	49 - 50	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	51	4155183135fdbb882b45d62f43ff4283

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/01/2025 às 13:31:26 Wanderley Oliveira Lopes alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 01845/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00019/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 26/12/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 80.000,00

Objeto: Alterado de [Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB] para [Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA CAVALO DE PAU no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB]

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 80.000,00

Nome Pessoa Jurídica (1): Meff - Promocoos Diversionais Ltda

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 19.595.940/0001-07

Situação (1): Vencedora

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB